



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.169

Dispõe sobre doação de terreno e alteração da Lei Municipal nº 2.126, de 20.12.85.

### O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado uma área de 5 hectares, localizada na Propriedade Conceição, à Sociedade Comunitária de Habitação Popular com a finalidade de ser ali construída uma Vila de Mutirão Habitacional com 400 lotes, cada lote medindo aproximadamente 5X15m.

Parágrafo Único - Os 5 hectares mencionados neste Artigo serão desmembrados de uma área de 10 hectares pertencentes à Municipalidade e localizados na Propriedade Conceição.

Art. 2º - A área a ser doada tem os seguintes limites: ao Norte com terras da Incorporadora e Construtora Vitória de Santo Antão Ltda., ao Sul com as Indústrias Tenteção, Gráfica Pirâmides, Ind. de Rôlhas Metálicas e Estamaparia Litografada Ltda., Elizabeth Ferrer & Cia., Lojes Pré-Moldadas Vitrine, a Leste com terras da COMPE-SA e a Oeste com terras de Tarcício Pio Pontes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a doação de mais de um lote para o mesmo associado, bem como a alienação do lote doado.

Parágrafo Único - Somente em caso de extrema necessidade e após autorização do governo municipal, é que o donatário poderá alienar a residência edificada no lote doado.

Art. 4º - A construção de residências nos lotes doados deverá obedecer à planta de loteamento aprovada pelo governo municipal e às normas do código de obras do município, não podendo os donatários exceder os limites e linha da construção estabelecidos na planta do loteamento.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os associados beneficiados com a doação de lotes deverá ter um rendimento de 0 a 2 salários mínimos, bem como contribuirá mensalmente com 10 % de salário mínimo vigente, durante 5 anos.

Parágrafo Único - Após 5 anos de construção consecutivos, o associado receberá a quitação de sua residência.

Art. 6º - " O Art. 1º da Lei nº 2.126 passa a ter a seguinte redação: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno localizados numa área de 5 hectares da Propriedade Conceição, desapropriados por esta Prefeitura, às firmas comerciais e Industriais que solicitem instalação nos referidos terrenos com a finalidade de implantar indústrias novas ou ampliar as que já estão em funcionamento neste Município."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão. 03 de Dezembro de 1987.

Elias Alves de Lipo

- Prefeito -